LEI MUNICIPAL N. 3.001, DE 20 DE ABRIL DE 2.021

"Dispõe Sobre Declaração de Serviços de Educação Física Como Essenciais em Período de Emergência Pública em Saúde ou Calamidade Pública no Município de Turmalina e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Turmalina - Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Turmalina.

§ Único - Fica estabelecido as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e estabelecimentos congêneres como atividades essenciais à saúde.

Art. 2º – A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatória, sanitária e/ou administrativa, em especial as que versem sobre a abertura física de academias onde as atividades são prestadas.

Art. 3º - As normas regulatórias, sanitárias e/ou administrativas serão determinadas exclusivamente pelo Pode Executivo Municipal seguindo orientações do Comitê Municipal e deverão ser regulamentadas através de Decreto Municipal.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 20 de abril de 2.021.

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal
Turmalina - MG

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Publicado em Quadro de Avisos da
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
em 20/04/2021